



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA
CONGREGAÇÃO

Resolução nº 01/2021

Altera o artigo 122 do Regimento do Instituto de Química e o artigo 2º do Regimento Interno da Congregação, em consonância com a Resolução CONSUNI 15/2019 e o Estatuto da UFRJ.

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunida no dia 8 de junho de 2021, resolve alterar o artigo 122º do Regimento do Instituto de Química e o artigo 2º do Regimento Interno da Congregação, para adequá-los à mudança no Estatuto da UFRJ.

Art 1º – O artigo 122 do Regimento do IQ, bem como o artigo 2º do Regimento Interno da Congregação passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 122. O órgão deliberativo do Instituto é a Congregação, constituída:

- a) pelo Diretor do Instituto, na qualidade de presidente;
- b) pelo Vice-Diretor;
- c) pelos Chefes de Departamento;
- d) por cinco representantes dos Professores Titulares;
- e) por dois representantes dos Professores Associados e docentes contratados a esse nível;
- f) por dois representantes dos Professores Adjuntos e docentes contratados a esse nível;
- g) por um representante dos Professores Assistentes e Auxiliares de Ensino e docentes contratados a esse nível;
- h) pelos Professores Eméritos;
- i) por dois representantes do Corpo Discente (um de graduação e um de pós-graduação);
- j) por dois representantes do Corpo Técnico Administrativo;
- k) por um representante dos ex-alunos;
- l) por um representante da comunidade externa;

§ 1º - Os representantes referidos nas letras d, e, f, g, j e seus suplentes, eleitos em reunião das respectivas classes ou categorias, presidida pelo Diretor, terão mandato de dois anos, permitida a recondução até duas vezes;

§ 2º - Os representantes referidos na letra i são indicados na forma do Art. 117 do Regimento do Instituto de Química;

§ 3º - O representante referido na letra k é indicado por associação de ex-alunos, de organização e funcionamento reconhecidos pela Universidade;

§ 4º - Em função de objetivos especiais, a Congregação poderá, por sua própria decisão, funcionar dividida em câmaras;



§ 5º - A Congregação deliberará com a presença de maioria absoluta de seus membros em efetivo exercício, exceto nos casos especiais previstos neste Regimento;

§ 6º - Para efeito de quórum mínimo, não serão considerados o número de Professores Eméritos e dos representantes dos ex-alunos e da comunidade externa;

§ 7º - Quando a nomeação para Diretor, Vice-Diretor ou designação para Chefe de Departamento recair em representante de categoria docente na Congregação, considerar-se-á vaga essa representação.”

§ 8º - Caberá à Direção submeter o nome do representante referido na letra 1 para aprovação pela Congregação;

§ 9º - O representante da Comunidade Externa, referido na letra 1, terá mandato de dois anos, sendo permitida reconduções consecutivas mediante aprovação pela Congregação;

Art 2º – Os mandatos dos representantes atuais referidos nas letras d, e, f, g, j e seus suplentes não contabilizarão para efeitos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 1º desta resolução.

Art 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação na Egrégia Congregação do IQ.